



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

Ofício nº 64/2020

Campo Largo, 13 de fevereiro de 2020

Senhor Presidente,

Pelo presente, em resposta ao ofício nº 103/2019, e Indicação de Projeto de Lei nº 143/2019 dessa Egrégia Casa de Leis, encaminha-se resposta da Secretaria Municipal de Educação, Saúde e Desenvolvimento Social acostado através do processo nº 42414/19 às fls. 07/12.

Esperando ter dado atendimento a contento quanto às informações solicitadas, aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente;

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Marcelo Puppi".

Marcelo Puppi
Prefeito

Ilmo. Senhor
Antônio Gonçalves Ferreira
Presidente da Comissão de Justiça e Redação
Campo Largo – Pr

OL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACÃO E ESPORTE
Av. PE NATAL PIGATTO, 295 - CAMPO LARGO - PR . TELEFONE: (041) 3291-5152
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Ofício Nº 113/2019

De: Divisão de Educação Especial
Para: Câmara Municipal de Campo Largo
Assunto: Resposta ao Processo Nº 42414/2019
DATA: 18/11/2019

Em resposta ao Processo Nº 42414/2019, quanto a indicação do Projeto de Lei Nº 143/2019 que dispõe sobre o acompanhamento integral dos estudantes com déficits visuais e auditivos da Rede Municipal de Ensino, esta Secretaria informa que o Município possui Salas de Recursos Multifuncionais na Área Visual bem como na Auditiva, onde estudantes do Ensino Regular que possuem essa dificuldade, são encaminhados para atendimento (segundo Instrução Nº 020/2010-SUED/SEED e Nº 003/2012-SUED/SEED).

Gostaríamos de esclarecer que os professores que atendem esses estudantes, também oferecem orientações ao professor regente no Ensino Regular sobre recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo estudante, promovendo sua autonomia, participação e acesso ao currículo.

As crianças que frequentam os CMEIs e possuem alguma deficiência na área visual e/ou auditiva são encaminhadas para os atendimentos especializados para estimulação no CEMAE, que irão ofertar suporte e resgate de melhores condições de desempenho com referência à sua escolaridade e à sua socialização.

Quanto ao diagnóstico precoce para tratamento e apoio terapêutico especializado na área da saúde, sugerimos que o referido Projeto de Lei seja encaminhado à rede de saúde e assistência social para apreciação.

Qualquer dúvida estamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Dorotéa A. Merchiori Stoco
Secretaria Mun. de Educação e Esporte

Eliana Speçamilio Gaspareto
Divisão de Educação Especial



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

Folha: 08

Processo: 42414/2019

À Secretaria Municipal de Saúde.

Considerando o requerimento de fls. 02/03, encaminhe-se o presente processo para manifestação.

Após, retorne-se a Secretaria Municipal de Governo para que possamos encaminhar resposta à Câmara Municipal de Vereadores.

Prazo para manifestação 05 dias.

Campo Largo, 19 de novembro de 2019.

Ilma C.
Alzira Cequinel

Diretora de Departamento da Secretaria de Governo

Ilma Sra. Chrystiane B. P. Chemin
Secretária Municipal



Q9

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Memorando SMS 126/2020

Campo Largo, 24 de Janeiro de 2020.

De: Secretaria Municipal de Saúde.

Para: Secretaria de Governo

Venho por meio deste em resposta ao processo nº 42414/2019, sobre projeto de lei do programa de acompanhamento integral dos estudantes com déficit visual e auditivo.

A Secretaria de Saúde informa que realiza o apoio ao atendimento clínico do paciente com deficiência auditiva ou visual, no sentido de diagnóstico, acompanhamento, tratamento e referenciais necessários para serviços especializados quando necessário. Salientamos que a gerência da fila de espera de especialidades é de gestão estadual por meio da Central de Regulação e caso o programa demande algum tipo de prioridade neste sentido a Secretaria Municipal de Saúde não poderá intervir por não ser de sua gerência.

Sem mais para o momento coloco-me à disposição para demais esclarecimentos.



Franciele dos Santos Leite Couto

Departamento de Atenção à Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

Folha: 10

Processo: 42414/2019

À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Considerando a Indicação de Projeto de Lei nº 143/2019,
encaminhe-se o presente processo para manifestação.

Após, retorne-se a Secretaria Municipal de Governo para que
possamos encaminhar resposta à Câmara Municipal de Vereadores.

Prazo para manifestação 05 dias.

Campo Largo, 28 de janeiro de 2020.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Alzira Cequinel".
Alzira Cequinel

Diretora de Departamento da Secretaria de Governo



Secretaria de
Desenvolvimento
Social

Processo Administrativo nº 42414/2019

À Secretaria Municipal de Governo

Assunto: manifestação Indicação de Projeto de Lei nº 143/2019

Em atenção ao Processo Administrativo nº 42414/2019, encaminhamos o presente Processo a Secretaria Municipal de Governo para encaminhar resposta a Câmara Municipal de Vereadores, referente a Indicação de Projeto de Lei nº 143/2019.

No que diz respeito a indicação supramencionada, o acompanhamento integral dos estudantes com déficits visuais e auditivos da rede municipal de ensino de Campo Largo, compete a Secretaria Municipal de Educação. Neste viés, fica caracterizada a competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social às necessidades específicas para tais estudantes, no que diz respeito a assistência e atendimento dos serviços ofertados pela Secretaria, Centros de Referência em Assistência Social e eventuais programas ofertados pelo Cadastro Único.

Ademais, cumpre-nos informar que além de todos os programas oferecidos pelo Governo Federal, incluídos no Cadastro Único, dispostos a todos os usuários que dele necessitarem, tal qual as pessoas com déficits visuais e/ou auditivos, como qualquer outra pessoa com alguma deficiência, temos também o Benefício de Prestação Continuada (BPC), "*benefício de renda no valor de um salário mínimo para pessoas com deficiência de qualquer idade ou para idosos com idade de 65 anos ou mais que apresentam impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial e que, por isso, apresentam dificuldades para a participação e interação plena na sociedade. Para a concessão deste benefício, é exigido que a renda familiar mensal seja de até ¼ de salário mínimo por pessoa.*" Neste sentido, os relativos casos que possam vir a surgir no acompanhamento destes estudantes da rede municipal de ensino, poderão ser encaminhados aos Centros de Referência de Assistência Social ou, a Secretaria de Desenvolvimento Social, para análise e inclusão no benefício.

Ainda, dispomos também do amparo legal do Decreto 3298/99 e da Lei Estadual nº 18419/2015, que dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, a qual “compreende o conjunto de orientações normativas que objetivam assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas portadoras de deficiência”. Tais dispositivos visam assegurar e proporcionar as pessoas com deficiência programas como o Passe Livre, intermunicipal e interestadual, garantindo isenção tarifária nos transportes coletivos intermunicipais e gratuidade nos transportes coletivos interestaduais.

Diante do exposto, esta Secretaria de Desenvolvimento Social esmera o disposto na Indicação de Projeto de Lei, colocando-se a disposição para atender as necessidades específicas no desenvolvimento dos estudantes que se enquadram nos fatídicos casos.

Nesses termos, remetemos os autos a Secretaria Municipal de Governo para que encaminhe resposta a Câmara de Vereadores.

Campo Largo, 06 de fevereiro de 2020.



Márcia F. Botelho

Secretaria do Desenvolvimento Social



Abel Borges de Sampaio

Chefe de Divisão da Vigilância Socioassistencial

À Ilma. Sra.
Alzira Cequinel
Diretora de Departamento da Secretaria de Governo